# SATALHA boletim digital N°35 // setembro de 2017 //ISSN 2183-2315





Avisos	. 3
Despachos	. 7
Editais	. 8

# MUNICÍPIO DA BATALHA Aviso

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS Gabinete do Ministro da Educação e Município da Batalha

### Acordo

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 26 de setembro de 2016, ratificou o despacho proferido, em 22/09/2016, pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da citada Lei n.º 75/2013, o qual aprovou o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização da Instalações da Escola Básica e Secundária da Batalha, tendo o acordo sido assinado no dia 23 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município da Batalha. Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Batalha em www.cm--batalha.pt ou no Gabinete de Apoio à Presidência, sito no edifício dos Paços do Município.

23 de setembro de 2017

O Ministro da Educação,

a) Tiago Brandão Rodrigues

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFI-CAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA BATALHA

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

e,

O Município da Batalha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária da Batalha, doravante designada Escola, a executar no âmbito

do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

### CLÁUSULA 2.ª

COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Batalha, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Batalha no desenvolvimento regular das atividades letivas:

d) Transferir para o Município da Batalha o montante de € 210.882.36 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i. No ano económico de 2017, o montante de € 105.441,18 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um euros e dezoito cêntimos):

ii. No ano económico de 2018, o montante de € 105.441,18 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um euros e dezoito cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

### CLÁUSULA 3.ª COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATAI HA

À Câmara Municipal da Batalha compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis; d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços; e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada:

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

### CLÁUSULA 4.ª

DESPESAS COM AS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.881.764,71 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos).

b) O Ministério da Educação pagará ao Município da Batalha, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 210.882,36 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Batalha suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estima-

do em € 210.882,35 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Batalha envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

### CLÁUSULA 5.ª

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E INCUMPRIMENTO NA EXECUÇÃO DO ACORDO

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha. b) À comissão referida no número anterior cabe

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo. e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Batalha das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

### CLÁUSULA 6.ª PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Batalha.

# MUNICÍPIO DA BATALHA Aviso

Regulamento - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha, publicitada no Boletim Municipal Digital do mês de julho/2017, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim\_digital\_julho\_2017.pdf.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 21/09/2017 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/09/2017, conforme deliberação n.º 2017/0434/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 25 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### REGULAMENTO - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DA BATALHA

### Considerando que:

- 1) A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos vadios, abandonados ou errantes, alojamento e prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas. 2) Considerando que a existência de uma entidade apta a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia, é uma incumbência dos poderes públicos na medida em que a prevenção e despiste de doenças dos animais transmissíveis ao ser humano é uma questão de ordem pública.
- 3) A existência de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é uma medida necessária com vista a reduzir o número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens.
- 4) As câmaras municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro.
- 5) As medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto--Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.
- 6) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
- 7) A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes e determina que se institua um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha;
- 8) Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Município da Batalha procedeu à construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.
- 9) Para uma boa gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, importa definir as regras de funcionamento e utilização do mesmo, em obediência ao princípio da legalidade.
- O projeto de Regulamento Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Município da Batalha, no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www. cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim\_ digital\_\_julho\_2017.pdf, dando-se assim cumpri-

mento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k, n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro; Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e pela Lei n.º 69/2014, de 29/08 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto; Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril de 2017, e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, é publicado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SECÇÃO I Princípios gerais Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha, adiante também designado pelo seu acrónimo CROACB, pelo município e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município da Batalha.

# Artigo 2.º

- 1. Compete ao CROACB o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos "Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia", bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes.
- 2. Compete em especial ao CROACB:
- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas, determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias:
- d) O abate, a occisão e eutanásia de animais, nos casos expressamente previstos na Lei e no presente Regulamento;
- e) A execução das ações de profilaxia médica e sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação animal:
- g) A recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
- h) A promoção da adoção de animais.
- i) A esterilização de animais nos casos previstos no presente regulamento e na lei.

### Artigo 3.º

### Composição

- O CROACB é composto pelos seguintes setores, ligados e relacionados funcionalmente:
- a) Áreas sociais, áreas de atendimento ao público e

o Serviço Médico Veterinário Municipal, para execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária. b) Setor de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais ou outros, nos termos legais vigentes, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático, bem como uma sala de occisão.

### Artigo 4.º

### Localização

O CROACB está localizado na Rua Principal, n.º 13, no lugar de Brancas, 2440-090 Batalha.

# Artigo 5.º

### Orgânica

- 1. O CROACB integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do respetivo Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.
- 2. A coordenação e direção técnica do CROACB é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal – MVM.

### Artigo 6.°

### Responsabilidade

- 1. O CROACB assume a devida responsabilidade dos animais capturados após a receção nas suas instalações.
- 2. O CROACB declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente durante o período legal determinado para a restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

### Artigo 7.°

### Definicões

- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos:
- b) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia:
- c) Animais selvagens: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- d) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
- i. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ii. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor:
- iii.Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- iv. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo as-

sim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;

- f) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio, ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;
- h) Autoridade competente: a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as Juntas de Freguesia e a Guarda Nacional Republicana (GNR); i) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- j) Centro de recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil e gatil municipal;
- k) Dono ou detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo--lhe os necessários cuidados sanitários e de bem--estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes; I) Médico Veterinário Municipal (MVM): autoridade sanitária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CROACB, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal; m) Pessoa competente: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia; n) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal.

### SECÇÃO II

Da promoção do bem-estar animal Artigo 8.º

Promoção do bem-estar animal

- 1. A Câmara Municipal compromete-se, através deste Regulamento, com a promoção do bem-estar animal do concelho, adotando princípios de precaução contra atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico.
- 2. O CROACB, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

### SECÇÃO III

Colaboração com outras Entidades Artigo 9.º

Protocolos com outros Municípios

O Município da Batalha pode estabelecer protocolos de cooperação com autarquias da região e outras entidades, devendo para tal aceitar as condições estipuladas no presente Regulamento, incluindo o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município da Batalha.

Artigo 10.º

Colaboração com a Administração Central

- 1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico - Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.
- 2. No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas do Município, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

### CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DO CROACB SECÇÃO I

Do Funcionamento do CROACB

Artigo 11.°

Horário de funcionamento e normas de atendimento 1. O CROACB terá os seguintes horários de funcionamento:

a) Horário de atendimento:

Segunda a Sexta-feira - 09h30 - 12h30 | 14h00 - 16h00 b) Visita aos animais alojados (\*)

Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30 | 14h00 – 16h00 c) Horário de atendimento Médico Veterinário

- Adoção: Segunda a Sexta-feira 09h30 12h30
- Vacinação antirrábica: Segunda a Sexta-feira 09h30 12h30
- Identificação eletrónica: Segunda a Sexta-feira 09h30 – 12h30
- d) Receção de animais e cadáveres de animais (\*\*) Segunda a Sexta-feira – 09h30 – 12h30 l 14h00 – 16h00 (\*) visitas de grupo carecem de autorização prévia
- (\*\*) apenas aplicável a animais provenientes do Concelho da Batalha
- 2. Os horários referidos no número anterior poderão ser alterados por despacho do Presidente da Câmara, e devidamente publicitados por Edital.
- 3. Qualquer informação pretendida ou eventual reclamação deverá ser apresentada junto do serviço de atendimento do CROACB.
- 4. As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACB só são permitidas desde que acompanhados por funcionário do CROACB.
- 5. Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por funcionário do CROACB, é reservado o direito de não serem permitidas visitas de qualquer natureza.
- 6. Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACB enquanto ocorrerem os serviços de limpeza e desinfeção das instalações, a alimentação dos animais, bem como a occisão.

### Artigo 12.° Alojamento

- 1. O CROACB deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas suas instalações, até à sua reclamação, levantamento, alienação ou occisão.
- 2. Os cães particularmente agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço ou painel de rede móvel, podendo usar-se, no caso de doença ou agressividade extrema, outros meios legalmente permitidos.
- 3. Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva serão, obrigatoriamente, alojados individualmente, em cela especificamente destinada a esse fim e assinalada por placa indicadora de perigo.

### Artigo 13.°

### Cuidados sanitários

Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACB, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

### Artigo 14.°

Alimentação e abeberamento

- 1. A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação. 2. Na alimentação dos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas:
- a) Cachorros e gatinhos entre os seis e doze semanas de idade devem ser alimentados três vezes ao dia.
- b) Cães e gatos com idades compreendidas entre doze semanas e um ano devem ser alimentados duas vezes por dia.
- c) Os animais mais velhos devem ser alimentados uma vez por dia.
- 3. A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade.
- 4. Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico veterinárias. 5. É interdita a introdução ou fornecimento de
- 5. É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

### Artigo 15.º

Higiene do pessoal e das instalações

- 1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio.
- 2. A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.
- 3. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.
- 4. Para cumprimento do referido no numero anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.
- 5. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.
- 6. Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.
- 7. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

### Artigo 16.º

Identificação do animal e registos

- 1. Todos os animais que deem entrada no CROA-CB são identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder a cada um uma Ficha Individual, onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do respetivo dono, detentor ou apresentante.
- 2. Todos os animais que deem entrada no CROACB provenientes de entregas voluntárias (Artigo 21.º), devem ser acompanhados de uma declaração escrita Termo de Entrega a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor ou apresentante, onde declare que para os efeitos legais, põe termo à propriedade, posse ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposi-

ções legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais bem como ser advertidos da cominação prevista no art.º 388.º do Código Penal para o abandono dos animais.

- 3. O animal que seja restituído ou cedido pelo CROACB, só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento pelos mesmos de um Termo de Responsabilidade, onde conste a sua identificação e a morada completa, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.
- 4. Para além do previsto no n. 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

### Artigo 17.º

Registos diários e mensais do movimento de animais no CROACB

1. O CROACB deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.
2. Até ao dia 10 do mês seguinte, o CROACB deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais alojados (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destino dos animais e outras informações que o MVM considere importantes).

### Artigo 18.° Publicidade

Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no CROACB de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, através da adoção prevista no presente Regulamento.

### SECÇÃO II

Ações de captura, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos

Artigo 19.°

Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados

- 1. Incumbe à Câmara Municipal da Batalha, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do MVM, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACB, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.
- 2. Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas, por escrito, ao responsável pela Unidade Orgânica onde se integra o CROACB.
- 3. Os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo MVM, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACB durante um período definido no número 1 deste artigo.

### Artigo 20.º

Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

- 1. A Câmara Municipal, sob responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares e associações, destinados a ser alojados no CROA-CB, nas seguintes situações:
- a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou deten-

tor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;

- b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.
- 2. A Câmara Municipal pode ainda, sob responsabilidade do MVM, proceder ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:
- a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido para Centro de Recolha Oficial, a expensas do respetivo dono ou detentor, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas anexa.
- b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:
- c) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica.
- d) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM, que o respetivo domicílio não ofereça garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais,
- e) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no Centro de Recolha Oficial, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.
- 3. Serão ainda alojados no CROACB, os animais capturados e recolhidos por suspeita de terem sido usados em lutas, ou quando esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, devendo o MVM comunicar o facto à DGAV, que decide o destino dos mesmos.
- 4. Todo o animal alojado no CROACB, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de seguestros sanitários está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, pelo respetivo dono ou detentor. 5. Nos casos de ser possível a restituição ao dono ou detentor, o animal só é restituído após prévia autorização do MVM e após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, desde que seja feita prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais. 6. Para além do previsto no n. 4, o animal só pode ser entreque ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.
- 7. No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser domiciliária, devendo neste caso o detentor do animal entregar no CROACB um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária do animal durante 15 dias, devendo no fim do prazo comunicar o estado do animal ao MVM.

### Artigo 21.º

Entregas voluntárias de animais

1. As pessoas com residência no Município da Batalha, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões

estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, podem entregar animais de companhia no CROACB. 2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, fica condicionada à existência de vaga no CROA-CB, ao preenchimento pelo detentor dos animais do Termo de Entrega e ao pagamento da respetiva taxa. 3. A CROACB reserva-se o direito de não aceitar ninhadas, que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento. 4 O CROACB pode recolher animais e/ou cadáveres de animais, no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, e mediante o pagamento da respetiva taxa.

5. Após o preenchimento do Termo de Entrega e da entrega do animal no CROACB, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

6.Quem entregar o animal assina uma declaração sob compromisso de honra em que como a entrega é realizada com os fundamentos do número 1. 7.Caso a CROACB venha a ter fundadas suspeitas

de que a entrega voluntária do animal configura uma situação de abandono deverá participar tal facto ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Publico territorialmente competente.

### SECCÃO III

Destino dos animais do CROACB Artigo 22.º

Reclamação pelo detentor

- 1. No caso de detentor reclamar a posse de animal alojado no CROACB, este só pode ser entregue depois de identificado e submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, e sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.
- 2. Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.
- 3. Para além do previsto nos números anteriores, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência e identificação pessoal. 4. Para a entrega de animais perigosos ou potencialmente perigosos, para além do disposto nos números anteriores, é obrigatória, no ato da restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença de detenção de cão perigoso

ou potencialmente perigoso, bem como o cumpri-

### Artigo 23.º

Destino dos animais quando não reclamados

mento integral da legislação específica.

- 1. Os animais acolhidos pela CROACB que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar – se como tal após o prazo previsto.
- 2. Findo o prazo de reclamação, os animais referidos no número anterior podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais.
- 3. A CROACB e a Câmara Municipal da Batalha divulgam ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção através de plataforma informática.
- 4. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou aban-

donados que sejam capturados, os mesmos são notificados para procederem à recolha dos mesmos no prazo de 5 dias, sendo advertidos da cominação prevista no art.º 388.º do Código Penal.

5. Caso os detentores referidos no número anterior não recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Publico territorialmente competente.

### Artigo 24.º

### Abate, occisão e eutanásia dos animais

1. O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

2.O abate ou occisão de animais só pode ser realizado por médico veterinário depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar e única e exclusivamente nas seguintes situações:

a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;

c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CROACB uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.

3. Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou seguestro.

4. A eutanásia pode ser realizada no CROACB, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

5. Em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal e de acordo com as boas práticas para a realização do abate, occisão e eutanásia divulgadas pela DGAV e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

# Artigo 25°

### Esterilização de animais

1.Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CROACB deve promover a esterilização dos animais, de acordo com as boas práticas da atividade.

2.A esterilização dos animais que tenham dado entrada nos CROACB e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção.

### Artigo 26.º

### Adoção

1. O CROACB divulga ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

2. A adoção de animais do CROACB realiza-se sempre na presença do MVM. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados nacional, em nome do adotante e submetido às ações de profilaxia médi-

co-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para as campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.

3. No caso da adoção não serão devidos os valores correspondentes à estadia dos animais até essa data. 4. O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

5. O CROACB reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

### SECCÃO I\

Recolha e receção de cadáveres

Artigo 27.º

Recolha de Cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROACB, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

### Artigo 28.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CROACB podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CROACB.

### Artigo 29.º

Acondicionamento de cadáveres animais

1. Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2.Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

3. É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

### CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

### Artigo 31.º

### Taxas

1. As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.

2. As taxas previstas no presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

### Artigo 32.°

### Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 33.°

### Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 34.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicitação.

# DESPACHO N.º 17/G.A.P./2017

LISTAS PROVISÓRIAS – ATIVIDADES DE ENRIQUECI-MENTO CURRICULAR

Nos termos do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de agosto, e da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, proceda-se à publicação no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha, das listas de ordenação provisória dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para docência das Atividades de Enriquecimento Curriular, designadamente, ofertas nºs 140, 166 e 167, correspondentes à docência da Atividade Física e Desportiva, e ofertas nºs 31 e 134, correspondentes ao Ensino do Inglês.

Face ao anteriormente exposto, dispõem os candidatos admitidos, de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação das listas, para efeitos de reclamação, nos termos do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual (republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio) porque aplicável.

Paços do Município da Batalha, 19 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 18/G.A.P./2017

Considerando que, está concluído o procedimento concursal de contratação de docentes para as Atividades Extra - Curriculares, designadamente no que concerne às ofertas com os nºs 140, 166 e 167 referentes à docência da Atividade Física e Desportiva, bem como relativamente às ofertas com os nºs 31 e 134, referentes à docência de Inglês.

Considerando que, após publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos, estes dispuseram de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reclamações, de acordo com o nº 2, do artigo 14º do Decreto – Lei nº 132/2012, na redação atual (republicado pelo Decreto – Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio), porque aplicável.

Considerando que as listas de ordenação definitiva foram publicadas no dia 28 de setembro de 2017, no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha. Determino, no uso da competência que me é conferida, nomeadamente ao abrigo da alínea f), do nº 2, do artigo 35º, conjugado com as alíneas a) e d) do nº 2 do mesmo artigo, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda ao recrutamento dos docentes pela ordem prevista na lista de ordenação definitiva, bem como a celebração dos respetivos contratos de trabalho, ao abrigo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que o nível remuneratório é o previsto no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal, que diz, "O posicionamento remuneratório dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado para tempo parcial em função do valor da remuneração horária para cada hora letiva, tendo por base o índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando

possuírem habilitação igual à licenciatura e índice 89 para restantes casos. Assim, a remuneração horária para licenciados corresponderá a 10,58€ e a 7,47€ para restantes casos".

Mais se determina que, os trabalhadores admitidos, devem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da colocação, entregar os documentos previstos no nº 1, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, sob pena de se considerar sem efeito a aceitação da colocação, de acordo com o nº 2 do citado artigo.

Paços do Município da Batalha, 28 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

# **DESPACHO N.º 19/G.A.P./2017**

NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO OPERACIONAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA, EM REGIME DE MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

### Considerando que:

- 1. Conforme disposto no art.º 7.º, 6 da Portaria nº 272-A/2017, de 13 de Setembro «A coordenação dos assistentes operacionais pode ser efetuada por um encarregado operacional em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, caso exista a necessidade de coordenar pelo menos 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade;
- 2. No Agrupamento de Escolas da Batalha existem 41 assistentes operacionais:
- 3. Por urgente conveniência de interesse público motivado pela aposentação da encarregada operacional Zulmira Maria Boarqueiro Ferreira Pereira, tendo em conta o supra citado normativo e considerando que a funcionária Maria Júlia dos Santos Pragosa de Carvalho, assistente operacional no AE, tem demonstrado capacidade de liderança, adaptabilidade e iniciativa, conhecendo muito bem a comunidade escolar, revelando especiais competências para o exercício das funções inerentes à categoria de encarregado operacional, nos termos das competências previstas na alínea a), do nº 2. do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos art.º 92º e 93.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; São fundamentos, por que, no uso das competências que me são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, determino que se opere a mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Maria Júlia dos Santos Pragosa de Carvalho para a categoria de Encarregado operacional, pelo período de 18 meses, nos termos do nº 1, do art. 97º do referido normativo legal, com efeitos a partir de 01/10/2017.

Mais determino, nos termos do disposto no art.º 153.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a referida trabalhadora passará a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da Tabela Única, correspondente ao montante pecuniário de 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

Dê-se conhecimento à DGAE e ao Diretor do AEB.

Paços do Município da Batalha, 29 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

# EDITAL N.º 30/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 28 de agosto de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 07 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### EDITAL N.º 31/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 11 de setembro de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 21 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 32/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 25 de setembro de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 28 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

